



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO



DECRETO Nº 01/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDEA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta do processo protocolado sob nº 6545/64, demonstrando que a alteração do itinerário da linha nº 2 e a introdução de mais uma linha no atual serviço de transporte coletivo da cidade, vem de encontro aos interesses dos usuários,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração do itinerário da linha nº 2 e a introdução de mais uma linha, com a denominação de LINHA QUATRO, no atual serviço de transporte coletivo da cidade e do qual é concessionário o Coletivo Limeirense Ltda.

Artigo 2º - As linhas a que se refere o artigo 1º deste decreto terão o seguinte percurso:

- LINHA DOIS
- Igreja São Cristovão
- Rua Alagoas
- Av. Santa Barbara
- Rua Dr. Alberto
- Rua Tiradentes
- Rua Boa Noite
- Praça Toledo Barros
- Rua Dr. Trajano
- Rua Santa Cruz
- Rua Barão de Campinas
- Rua Tiradentes
- Viaduto
- Rua 25 de Março
- Rua 11 de Junho



Decreto nº 01/65-Fls. 2 (dois).

Rua Boa Vista

Rua Brasil

Rua General Osório

Rua Hermínia

Av. Mogi Mirim

Posto Pavaneli

VOLTA

Av. Mogi Mirim

Rua 25 de Março

Rua 11 de Junho

Rua General Osório

Rua Brasil

Rua Boa Vista

Rua Dr. Ambruster

Rua 25 de Março, no restante seguindo o mesmo

trajeto.

LINHA QUATRO

Fábrica colchão Ben-Hur

Av. São Sebastião

Viaduto

Rua Barão Cascalho

Rua Senador Vergueiro

Rua Dr. Trajano

Rua 7 de Setembro

Rua Cunha Bastos

Av. Araras

Rua Tabuibi

VOLTA

Rua Tatuibi

Av. Araras

Rua Cunha Bastos

Rua 7 de Setembro

Rua Dr. Trajano

Rua Santa Cruz

Rua Barão de Campinas

Rua Tirađentes


Avenida São Sebastião.



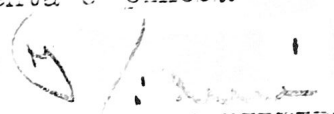
Decreto nº 01/65-Fls. 3 (três)

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


ERALDO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos// do Senhor Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco..


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

AL DE LIMEIRA

ILLO - BRASIL

DECRETO Nº 02/65

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con
eridas por Lei, e

CONSIDERANDO a existência-
e crianças em idade escolar nos Grupos Escolares "PRADA", BRA
IL e PROFESSOR NESTOR MARTINS LINO", respectivamente, cuja ca
pacidade de matrícula foi superada pela mesma quantidade de -
crianças acima referida,

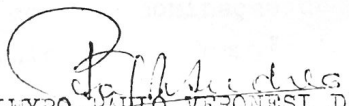
DECRETA

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes
Escolas:


- a) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Esteves;
- b) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Paulista e
- c) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Santa Lúcia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e
cinco dias do mês de fevereiro do ano xe mil novecentos e ses-
senta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do-
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias -
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cin-
co.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito -



DECRETO N.º 03/65

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de alunos em quantidade razoável em alguns núcleos para funcionamento de Escolas, fato que não vinha ocorrendo anteriormente, conforme comprova a matrícula final no último ano letivo,

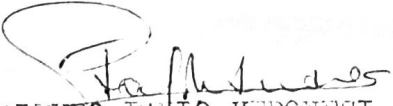
DECRETA

Artigo 1º - Ficam transferidas as seguintes Escolas:

- a) - Escola Mista Municipal da Usina Campo Alegre, de 1º estágio, para o Bairro do Pinhal, de igual estágio, onde passará a funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal do Bairro do Pinhal;
- b) - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro do Pinhal, de 1º Estágio, para o Bairro do Barreiro, de igual estágio, onde passará a funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Barreiro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

- PREFEITO MUNICIPAL -

DECRETO 03/65.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do
mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.



JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito -



DECRETO Nº 04 / 65.

FILIXRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

CONSIDERANDO os termos dos itens I, II e
III do artigo 147 da Lei nº 861/64,

CONSIDERANDO as atuais necessidades dos -
serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO os entendimentos havidos com
os Srs. Chefes de Secções, e os resultados das consultas fei-
tas pelos mesmos junto aos seus subordinados,

DECRETA :

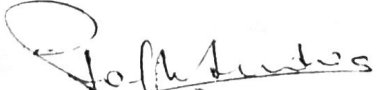
Artigo 1º - Fica instituído, à título pre-
cário e dentro das disposições legais que regem assunto, -
para funcionamento das repartições públicas municipais inter-
nas, o seguinte horário:

das 12 às 17 horas e das 19 às 22 horas,-
de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas sema-
nais.

Artigo 2º - Para os casos de estudantes -
noturnos e outros a critério dos senhores chefes de Secção, -
fica previsto um horário de exceção, devendo as oito horas -
diárias de trabalho serem integralizadas com prestação de tra-
balho no período da manhã.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PAG. MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro -
dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e -
cinco.


FILIXRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-



DECRETO Nº 04/65.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribellino

JOSE ANGELO RIBELLINO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 05/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no
Artigo 192, e no Item 3º do Artigo 257, da Lei 861/64 - ESTA-
TUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA;

CONSIDERANDO o que se apu -
rou no Processo nº 5052/64, desta Prefeitura,

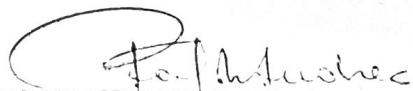
DECRETA

Artigo 1º - Fica aposentado o funcioná-
rio Sr. GABRIEL CINTRA DE CASTRO, Fiscal Padrão "J", lotado na
Secção Lançadoria, do Departamento da Fazenda.

REGISTRE - SE em seu prontuá -
rio o louvordêste Govêrno pelos prestativos trabalhos presta -
dos por aquele funcionário no desempenho de cargo público, e o
seu zêlo em bem se desincumbir das funções que lhe foram atri-
buidas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco -
dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e sessenta-
e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 06/65

(Que estabelece as Feiras Livres, e regula o seu funcionamento)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se procurar melhora para o sistema de abastecimento à população,

CONSIDERANDO o interesse do Poder Público buscar meios para o barateamento de hortaliças,

DECRETA

Artigo 1º)- Fica instituído na Cidade, a título precário, o sistema de FEIRAS LIVRES, para a venda exclusiva de legumes, verduras, frutas e gêneros alimentícios, sendo vedada terminantemente a venda de bebidas alcoólicas, assim como de outros produtos estranhos aos ramos acima;

Artigo 2º)- As feiras funcionarão três vezes por semana, nos seguintes locais, determinados a título experimental:-

4as- Feiras- Largo São Sebastião e Rua São Paulo- Boa Vista
6as- Feiras- Rua João Carlos Baptista Levy- Vila Cristóvão
aos Domingos:- Praça General Salgado- fins de Rua Presidente Roosevelt;

Artigo 3º)- O horário de funcionamento, também a título precário, será de 6,00 às 11 horas;

Artigo 4º)- Dentro do horário acima, os ambulantes de hortaliças não poderão comerciar nas ruas, só voltando a fazê-lo após o término das atividades das feiras, sendo entendido que se enquadram nessa proibição os comerciantes ambulantes de outros gêneros alimentícios.-

Artigo 5º)- A fiscalização municipal se incumbirá de zelar pela ordem e o bom andamento dos trabalhos nas Feiras Livres.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal



Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
doze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e ses-
senta e cinco.-

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria -

DECRETO Nº 07/65-

(que regulamenta a lei nº 200)-

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar neste Município o exercício do comércio de ambulantes, e, de acordo com a LEI Nº 200 (07-06-51),

DECRETA

- Artigo 1º)- Todos aqueles que se dedicarem ao "COMERCIO AMBULANTE", deverão apresentar-se em estado de absoluto asseio corporal, inclusive de seus trajes, sendo que os que negociarem com frutas, doces, guloseimas, sorvetes, verduras e legumes, e gêneros alimentícios em geral, estarão obrigados ao uso do uniforme (aventil, também perfeitamente limpo;
- Artigo 2º)- Todos os comerciantes ambulantes deverão estar munidos de suas competentes Cadernetas de Saúde, expedidas pelo Centro de Saúde local, revalidando-as sempre nos prazos legais;
- Artigo 3º)- É expressamente proibido o exercício do comércio ambulante por pessoas encontradas alcoolizadas;
- Artigo 4º)- Para efeito de seus locais de estacionamento, os "ambulantes" sujeitar-se-ão às determinações do Serviço de Trânsito local;
- Artigo 5º)- Nas comemorações de Todos os Santos e Finados (dias 01 e 02 de novembro), é terminantemente proibido o comércio ambulante numa área de 300 (trezentos) metros da entrada principal do Cemitério, em qualquer sentido, e nas ruas preferencias que oferecem acesso à Necrópole Municipal (Santa Cruz, Senador Vergueiro, Carlos Gomes e Tiradentes);
- Artigo 6º)- Durante a realização dos festejos carnavalescos, os "ambulantes" não poderão fixar-se no trajeto do Corso;
- Artigo 7º)- Durante o horário de funcionamento de FEIRAS LIVRES, os comerciantes de produtos vendidos nas mesmas não poderão comerciar nas ruas, só podendo voltar a fazê-lo após o término de suas atividades;



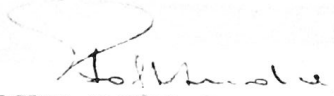
- Artigo 8º)- Expressamente vedada fica a venda de bebidas alcoólicas por parte dos "ambulantes", assim como o sistema de vendas de quaisquer produtos (doces, sorvetes, guloseimas e outros gêneros) através de sorteios;
- Artigo 9º)- Nos casos de infrações cuja matéria esteja afeta ao Estado ou à União, a Prefeitura encaminhará os casos àqueles Poderes, pedindo medidas severas e corretivas.
- Artigo 10º)- Continua em vigor, por não haver sido revogada, a proibição constante no artigo 6º- Lei nº 200, relativa à venda de sorvetes, doces, salgados ou quaisquer outras guloseimas em frente aos estabelecimentos de ensino primário, durante a entrada e saída de alunos, numa distância de duzentos metros;
- Artigo 11º)- Os comerciantes "ambulantes" somente obterão a licença municipal para negociar, após cumprirem o exigido nos artigos 1º e 2º dêste Decreto;
- Artigo 12º)- Caberá à Fiscalização Municipal determinar, quando for o caso, os locais de estacionamento dos "ambulantes", ouvindo sempre e previamente, o Serviço de Trânsito dêste Município;
- Artigo 13º)- Os srs. Fiscais Municipais deverão zelar pelo fiel cumprimentos de todos os itens dêste Decreto, agindo, porém, com urbanidade e ponderação;
- Artigo 14º)- Os "ambulantes" que infringirem quaisquer dos artigos anteriores, poderão ter suas licenças cassadas, sem direito à restituição dos impostos já pagos. Caberá à Fiscalização Municipal, outrossim, o direito de, no caso de desrespeito à legislação vigente, e infração grave, apreender carrinhos, bancas ou mercadorias.
- Sujeitar-se-ão às mesmas penalidades acima, os "ambulantes" que oferecerem à venda produtos impróprios para o comércio e consumo, de má qualidade, sem requisitos de asseios, deteriorados ou de qualquer modo estragados, e que atentem contra os bons costumes, a segurança e saúde pública.



Artigo 15º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco. -


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria -

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con
feridas por Lei, e

CONSIDERANDO as necessidades dos servi
ços, e tendo por fim o seu melhor aproveitamento,

D E C R E T A

Artigo 1º - FICA revogado o DECRETO nº-
04/65, estabelecendo-se, a título precário, e a partir de 17.03.
65 o seguinte novo Horário de trabalho para todas as SECÇÕES IN
TERNAS desta Prefeitura:

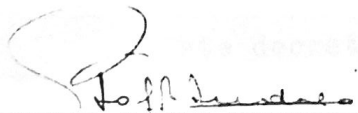
De 2ª a 6ª Feira: 12,00 às 19,00 horas.
ACS SÁBADOS: 7,30 às 12,30 horas.

Artigo 2º - O atendimento do Público, -
enquanto vigorar o horário acima, será feito somente de 2ª a 6ª
feira, de 12,00 às 15,00 horas.


Artigo 3º - Estão sujeitos ao horário -
supra todos os Funcionários que executam serviços internos, ex-
ceção feita somente às professoras municipais e às dos Parques-
Infantis, que continuarão com suas jornadas de trabalhos normais.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis
dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e -
cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura-
Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de março do ano-
de mil novecentos e sessenta e cinco.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DA SECÇÃO SECRETARIA



DECRETO Nº 09/65.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a exiguidade de tempo concedido, pela lei nº 881/65, para a entrega das declarações de movimento econômico, para os lançamentos de imposto de indústrias e profissões, no corrente ano,

CONSIDERANDO que houve atraso na entrega dos formulários de cadastro fiscal, o que, ainda este ano, foi feito por esta Prefeitura, de acordo com critério obedecido até 26 de fevereiro deste ano,

CONSIDERANDO os termos finais da redação do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 881/65,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês, o prazo para entrega das declarações do movimento econômico, a fim de serem feitos os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e profissões deste exercício.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º deste decreto, serão aplicadas todas as multas previstas pela lei nº 881/65.

Artigo 3º - De conformidade com os termos da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias e profissões deverão retirar seus formulários de declaração do cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega, na Seção Lançadora desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO - Secretário Prefeito



DECRETO Nº 10 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suprimidas, a contar de 13/3/1965, as escolas abaixo designadas, considerando a criação pelo Estado de classes que irão substituir as referidas escolas:

- a) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Esteves;
- b) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Paulista;
- c) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Santa Lúcia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, digo e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO--
Secretário do Prefeito



DECRETO Nº 11 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de alunos em nú-
mero suficiente para instalação de uma escola no Bairro da -
Lagoa Nova,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a seguinte escola:
a) Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro da Lagoa No-
va, de 1º Estágio, a contar de 18/3/1965.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e -
dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta
e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do -
mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 12 / 65.

(Que disciplina a declaração de aluguéis a que se refere o artigo 40 da atual - Lei do Inquilinato.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - A comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 4 494, de 25 de novembro de 1964, far-se-á através de requerimento em três vias e entregues na Secção Lançadoria desta Prefeitura.

§ 1º Far-se-á um requerimento para cada imóvel locado, mencionando-se com clareza os aluguéis mensais - corrigidos ou ajustados, posteriormente a 25 de novembro de 1964, bem como as alterações contratadas e as respectivas datas.

§ 2º - Junto com os requerimentos que serão autenticados e numerados sucessiva e mecanicamente pela repartição receptora, deverão os locadores apresentar os respectivos avisos do lançamento do imposto predial do exercício, quitados ou não, que serão devolvidos no ato, ao apresentante, com a terceira via.

Artigo 2º - Ocorrendo alteração posterior à comunicação, e nesta não declarada, quer nas locações existentes, quer nas que venham a ser majoradas deverão os locadores, dentro de 90 (noventa) dias da alteração dos aluguéis, comunicá-la à Prefeitura, no requerimento referido no artigo precedente.

Artigo 3º - Estas comunicações deverão ser feitas até 31 (trinta e um) de maio, improrrogáveis.

Artigo 4º - A falta de comunicação dos aluguéis, bem como das eventuais alterações no curso da locação, importará na multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal à data em que a infração fôr verificada, cobravel execu-

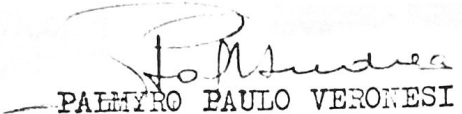
segue...




tivamente pelo Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito



DECRETO Nº 13 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO haver o Engº FRANCISCO PRESTES MAIA prestado sempre excelentes e relevantes serviços - a São Paulo,

CONSIDERANDO as suas virtudes de homem - honrado, reto, e de autêntico homem público,

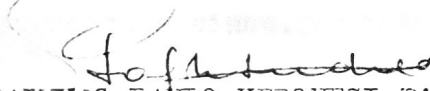
CONSIDERANDO o seu falecimento hoje ocorrido, e que consternou todo o Estado, que sempre lhe devotou respeito e admiração como íntegro cidadão e exemplar administrador,

DECRETA -

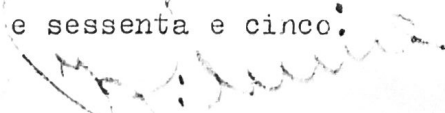
Artigo 1º - Como homenagem póstuma à memória do ilustre extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 14/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de alunos em número suficiente para instalação de uma escola no Bairro Indústria Varga,

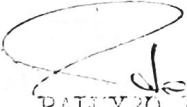
DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a seguinte escola, - à título de emergência, e a contar de 5 do corrente mês:

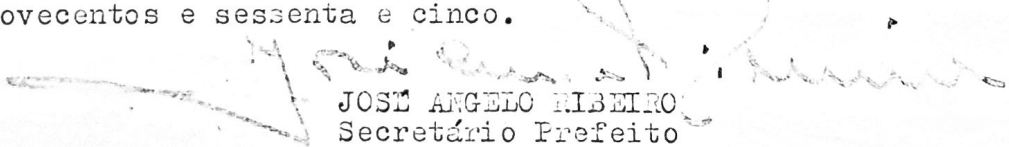
a) Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Indústria Varga - 1º Estágio.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 15 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

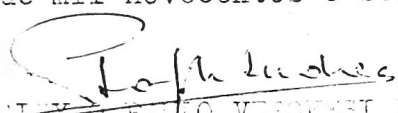
DECRETA :

Artigo 1º - Fica estabelecido, para o atendimento do público, o seguinte novo horário de trabalho para a Seção Tesouraria:

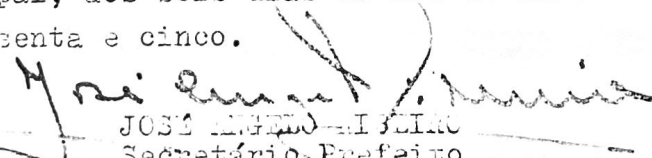
DE 2ª a 6ª FEIRA : 12,00 às 16,00 horas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


~~PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA~~
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ALFREDO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 16/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1766 de 15 de maio de 1965;

CONSIDERANDO o parecer do Advogado desta Municipalidade;

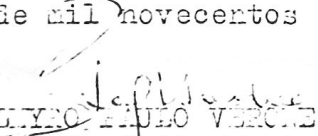
CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do artigo 44, da Lei Municipal nº 861/64;

DECRETA :

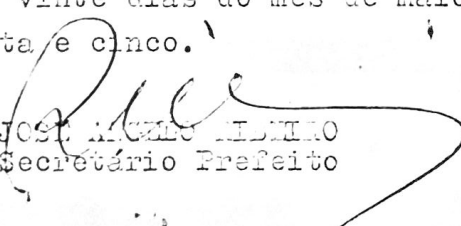
Artigo 1º - Fica anulada e sem mais nenhum efeito, a portaria nº 392/64 de 30 de novembro de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 17 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 08/65, estabelecendo-se, a título precário, e a partir de 7-06-65 o seguinte novo horário de trabalho para todas as SEÇÕES INTERNAS desta Prefeitura:


De 2ª a 6ª Feira: das 12,00 às 18,36 horas.

Artigo 2º - O atendimento do público, enquanto vigorar o horário acima, será feito somente de 2ª a 6ª feira, de 12,00 às 15,00 horas.

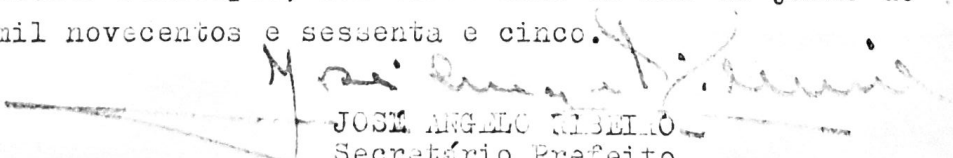
Artigo 3º - Estão sujeitos ao horário supra todos os funcionários que executam serviços internos, exceção feita somente às professoras municipais e às dos Parques Infantis, que continuarão com suas jornadas de trabalhos normais.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 18 / 65.

PAULYAO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - O prazo constante do artigo 3º do Decreto nº 12/65, para comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 4.494, fica prorrogado até o dia 30- (trinta) de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PAULYAO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Prabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

JOSÉ ANGELO MEBIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 19 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a exiguidade de tempo concedido, pela Lei nº 881/65, para a entrega das declarações de movimento econômico, para o lançamento do imposto de indústrias e profissões, tendo em vista que só agora a Secção competente desta Prefeitura está em condições de fornecer os formulários necessários,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de julho do corrente ano, o prazo para entrega das declarações de movimento econômico, a fim de serem feitos os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1966.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º deste decreto, serão aplicadas tôdas as multas previstas pela lei nº 881/65.

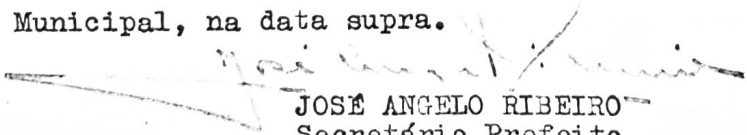
Artigo 3º - De conformidade com os termos da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias e profissões deverão retirar seus formulários de declaração do cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega, na Secção Lançadora desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO N.º 20/65.

(Regulamentação do Funcionamento de FEIRAS LIVRES)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das FEIRAS LIVRES, criadas pela Lei nº ... 888/65,

DECRETA:

CAPÍTULO - I

DA FINALIDADE -

Artigo 1º - As Feiras Livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

CAPÍTULO - II

LOCALIZAÇÃO -

Artigo 2º - As Feiras Livres funcionarão nos dias e locais designados pelo Executivo, conforme tabela - que fica fazendo parte integrante deste Decreto, e que poderá ser alterada conforme as necessidades e interesses da população, e o próprio desenvolvimento das referidas FEIRAS.

CAPÍTULO - III

HORÁRIO -

Artigo 3º - As FEIRAS LIVRES funcionarão de 7 (sete) às 11,00 (onze) horas, sendo que a montagem das barracas e bancas deverá ser feita 1 (uma) hora antes do seu início, e a desmontagem até 1 (uma) hora após o término de -



seu funcionamento.

C A P Í T U L O - I V

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -

Artigo 4º - A Administração das FEIRAS LIVRES está afeta a um CONSELHO criado pelo Poder Municipal, especialmente para êsse fim, composto de 8 (oito) membros, e assim constituído: -

01 O PREFEITO MUNICIPAL OU UM REPRESENTANTE POR ELE INDICADO;

03 (três) FISCAIS DA PREFEITURA;

03 (três) REPRESENTANTES DE SINDICATOS DE TRABALHADORES LOCAIS, ESCOLHIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

01 (hum) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Êsse CONSELHO deverá se reunir sempre que necessário, e resolver os casos para os quais a fiscalização se julgue incapaz, tendo também a seu cargo dirimir dúvidas e solucionar as questões por ventura não previstas neste Decreto.

Artigo 5º - A fiscalização das FEIRAS LIVRES será exercida pelos Fiscais da Prefeitura, que deverão permanecer nas mesmas durante todo o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar rigorosamente as disposições regulamentares.

A Fiscalização Municipal examinará os produtos expostos à venda, tendo plena e integral autonomia para retirar aqueles que não oferecerem condições de higiene, forem impróprios ao consumo e não se enquadrem dentro das finalidades das FEIRAS LIVRES.

Os Fiscais poderão fazer, a qualquer momento, a aferição de balanças, pesos e medidas pertencentes aos feirantes, punindo, com rigor, os infratores.

C A P Í T U L O - V

INSTALAÇÃO DAS BARRACAS E BANCAS



Artigo 6º - A Disposição de barracas e bancas obedecerá o agrupamento de feirantes por classes similares de mercadorias.

Artigo 7º - Não será permitida pelas barracas e bancas a ocupação de mais de 2,00 (dois) metros de largura da via pública. Os passeios deverão apresentar-se com 2/3 (dois terços) de sua largura desimpedidos, isso quando utilizados para mercadorias.

Artigo 8º - Não se permitirá a permanência de quaisquer tipos de veículos, motorizados ou de tração animal, no local das Feiras e durante o seu funcionamento.

Artigo 9º - As barracas e bancas deverão ser dispostas em alinhamento, necessariamente possuir cobertura de lona ou encerados, e recipientes para lixo.

C A P Í T U L O - V I

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E EMPREGADOS

Artigo 10º - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas Feiras livres:

- I - Cumprir o presente Decreto, bem como as leis e posturas municipais;
- II - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens das autoridades encarregadas da Administração e Fiscalização nas Feiras Livres;
- III - Iniciar a montagem e carregamento, assim como a desmontagem e descarregamento das barracas e bancas dentro do horário regulamentar.
- IV - Tratarem-se com urbanidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento das Feiras Livres;
- V - Possuir em suas barracas e bancas, balanças, pesos e medidas (conforme o

segue fls. 4...



- o gênero do comércio), devidamente aferidas, sem vício ou alteração com que se possa lesar o comprador.
- VI - Pesar e medir as mercadorias com exatidão, não usando qualquer artifício para ludibriar o comprador;
- VII - Não vender gêneros nem tê-los expostos à venda, quando falsificados, alterados ou condenados pela Saúde Pública;
- VIII - Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas e bancas;
- IX - Todo o Feirante deverá ter recipiente apropriado para a coleta de detritos que o movimento de venda da sua barraca produz;
- X - Manter as barracas ou bancas em completo estado de asseio e higiene, o mesmo sendo exigido para vasilhames, papéis de embrulho e pratos de balanças, estas sem resíduos, jornais e restos de mercadorias;
- XI - Possuir para a venda a retalho de produtos que possam ser ingeridos sem dogimento, pequenas vitrinas para isolá-los do pó e de moscas;
- XII - Conservar biscoitos, farinha, macarrão e produtos congêneres em latas, caixas ou pacotes fechados;
- XIII - Não apregoar as mercadorias com algazarra ou usar dizeres ofensivos ao decôro público;
- XIV - Não deslocar as suas barracas e bancas para pontos diferentes dos que lhes foram determinados;
- XV - Não ocupar área maior que aquela que lhes foi atribuída;
- XVI - Não colocar gêneros alimentícios em contato direto com o solo;
- XVII - Afixar bem visíveis os preços dos produtos expostos à venda, preços êsses que



não deverão ser alterados para maior durante a realização da Feira, não podendo, também, ser superiores aos vigentes na Praça;

XVIII - No caso de dúvidas quanto a preços, a Fiscalização exigirá nota fiscal de compra do produto, que assim terá seu preço fixado de acôrdo com a regulamentação da SUNAB.

XIX - Os Feirantes e seus empregados não poderão adquirir na Feira mercadorias para revenda dentro das mesmas;

XX - Observar o maior asseio tanto no vestuário, como nos utensílios que sirvam para realizar seu comércio, bem como nos espaços ocupados com a instalação de suas barracas;

XXI - Armar suas barracas de maneira a resguardar suas mercadorias dos raios solares;

XXII - Não utilizar as árvores e postes para a colocação de mostruários, cartazes, ou mesmo para expor mercadorias;

XXIII - O comparecimento a tôdas as feiras, sendo que a ausência, implicará, a juízo do CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES, na perda da licença., ou do local.

C A P Í T U L O - V

LICENÇAS -

Artigo 11º - A Licença para o comércio - nas Feiras Livres será concedida gratuitamente, devendo o interessado requerê-la ao CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES, em petição na qual declare os produtos e mercadorias que deseja vender.

Artigo 12º - A matrícula dos Feirantes - far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Segue fls. 6...



- I - CARTEIRA OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL DE IDENTIDADE;
- II - ATESTADO DE BOA CONDUTA, PASSADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ONDE O FEIRANTE FOR DOMICILIADO;
- III - ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL.

Artigo 13º - Todos aqueles que desejarem obter licença para comerciar nas Feiras Livres, deverão provar estarem quites com suas obrigações Municipais.

§ Único - O Feirante que for encontrado a negociar nas Feiras livres sem a devida licença, terá sua mercadoria apreendida e remetida ao Depósito Municipal, sendo essa mercadoria liberada somente após o recolhimento do que for devido aos cofres municipais.

Artigo 14º - As licenças concedidas serão intransferíveis.

§ Único - Deverão ser anotadas na licença, além do nome e qualificação do proprietário de Bancas ou Barracas, os nomes e qualificação dos seus empregados;

Artigo 15º - Em nenhuma hipótese será permitida a venda do ponto concedido pela Prefeitura ao Feirante;

Artigo 16º - Em caso de venda da Barraca ou Banca, o novo Feirante, depois de devidamente licenciado e quites com as obrigações municipais, irá ocupar a ponta das Feiras, segundo o critério estabelecido pelo CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES.

Artigo 17º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todos os atuais Feirantes se enquadrem no disposto no Artigo 9 deste Decreto, no que diz respeito à exigência de Barracas ou Bancas com cobertura de lona ou encerrado.

§ Único - Os que assim não procederem serão transferidos para lugares nas pontas das Feiras.

Artigo 18º - Todas as licenças para localização nas FEIRAS LIVRES serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamações de qualquer espécie.



C A P Í T U L O - V I

TRANSPORTE E CARRREGAMENTO DOS PRODUTOS

Artigo 19º - Os feirantes providenciarão por conta própria o transporte dos gêneros destinados à venda nas FEIRAS LIVRES.

Artigo 20º - Depois de descarregados, os veículos ou animais de transporte deverão ser imediatamente retirados para local, onde não interrompam ou perturbem o trânsito, nem ocasionem acidentes, de acôrdo com determinação dos Fiscais e sempre distantes, pelo menos, 80 (oitenta) metros do recinto das Feiras.

Artigo 21º - À hora fixada para o término da FEIRA LIVRE, o Feirante suspenderá imediatamente as vendas e iniciará o serviço de desarrumação e encaixotamento, bem como o transporte de mercadorias, barracas ou bancas dentro do horário estabelecido.

C A P Í T U L O - V I I

MULTAS E SUA APLICAÇÃO -

Artigo 22º - Aos infratores dos dispositivos do presente regulamento serão aplicadas as multas de Cr\$.5.000.(cinco Mil cruzeiros) à Cr\$.20.000. (vinte mil cruzeiros), sem prejuizo das estabelecidas nas Leis Tributárias do Município.

Artigo 23º - Além de outras penalidades incorrerão em suspensão temporária ou definitiva, segundo as circunstâncias os os feirantes que:

a) - desrespeitarem, por mais de uma vez as ordens ou instruções dadas pelos funcionários incumbidos da Fiscalizaçãc;

b) Não estiverem quites com o pagamento dos tributos devidos à Municipalidade;

c) Reincidentemente desacatarem o público;

d) Forem condenados por crime infamante;

e) Reicindirem em infrações as leis metro lógicas;



f) - Alcolizados ou não, pertubarem por qualquer forma, a boa ordem nas feiras livres ou a marcha dos trabalhos a elas inerentes.

Artigo 24º - As multas serão impostas, de acôrdo com o Código Tributário, pelos fiscais, e a suspensão temporária ou definitiva será submetida a apreciação do CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES.

C A P Í T U L O - V I I I

DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 25º - As carnes, salames, salsichas e produtos similares, deverão ser suspensos em ganchos de ferro polido ou estanhado, ou colocados sôbre mesas ou em recipientes apropriados, obsevados rigorosamente os preceitos de higiene;

Artigo 26º - O leite e produtos laticínios expostos à venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados, à prova de pó e outras impurezas, satisfeitas ainda as demais condições de higiene;

Artigo 27º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e perfumes nas Feiras Livres;

Artigo 28º - Somente poderá ser posta à venda o pescado fresco ou conservado e depois de devidamente inspecionado pela fiscalização municipal;

Artigo 29º - Os feirantes de pescados são obrigados, para o seu comércio, a transportá-los e mantê-los constantemente resfriados, em recipiente apropriados, de tipo aprovado pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - É expressamente proibido colocar a mercadoria em caixões ou outros recipientes, com exceção de sardinhas e camarões, quando industrializados, devendo existir uma pequena mesa com tampa de marmore, formica ou material zincado, para servir o público e sôbre a qual deverá estar a balança devidamente aferida e limpa.

§ 2º - Nas bancas de peixe somente poderá se proceder a escamagem e limpeza do pescado, quando haja recipiente apropriado para recolher os detritos que de forma alguma poderão ser atirados ao chão.



Artigo 30º - As aves doentes ou consideradas impróprias para o consumo imediato, não poderão ser expostas a venda e serão apreendidas quando assim encontradas pela fiscalização.

Artigo 31º - Não deverão faltar para as aves expostas à venda, alimentação e água fresca.

Artigo 32º - É proibida a venda de frutas já descascadas ou retalhadas bem como das ainda não sazonadas.

Artigo 33 - As verduras conduzidas às feiras deverão estar despejadas de suas aderências inúteis.

Artigo 34º - Não será permitida a lavagem de tomates ou qualquer outra mercadoria no recinto das Feiras Livres.

Artigo 35º - A mercadoria que não for vendida no período da Feira Livre, poderá ser negociada fora desse local somente depois de terminado as Feiras, se o comerciante possuir licença de ambulante, ou estiver regularmente inscrito como contribuinte do Indústrias e Profissões.

Artigo 36º - Na disciplina interna das Feiras ter-se-á em vista manter a ordem e a higiene, assegurar o seu aprovisionamento, proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 37º - A Fiscalização apresentará quinzenalmente ao CONSELHO ADMINISTRADOR um relatório das ocorrências nas Feiras Livres, baseados nas suas observações.

Artigo 38º - Aos Feirantes será permitido 60 minutos antes do encerramento das Feiras Livres, levarem em leilão suas mercadorias, se outro destino não lhes quiserem dar.

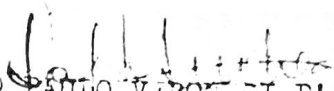
Artigo 39º - As mercadorias que, após terminadas as vendas, forem abandonadas no recinto das Feiras, serão arrecadadas pela Prefeitura e levadas a leilão, sem que assista ao proprietário qualquer direito a indenização.

§ Único - A importância resultante do Leilão será devidamente escriturada na Conta Depósitos para Diversas Origens - Assistência Social -, após recolhida aos cofres municipais, e aplicadas com aquele objetivo.

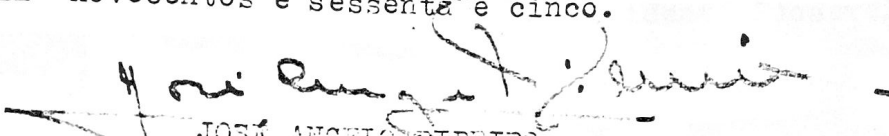


Artigo 402 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
SECRETÁRIO DO PREFEITO

LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

=====

QUARTA FEIRA

- BAIRRO DA BOA VISTA

Rua São Paulo e Rua General Osório

QUINTA FEIRA

- BAIRRO SÃO BENEDITO

Rua Laranjal e Rua Bartholomeu Bueno

SEXTA FEIRA

- VILA SÃO CRISTOVAM

Rua João B. Levy e Rua Ceará

DOMINGO

- PRAÇA GENERAL SALGADO

Rua Sargento Pierroti e Presidente Roosevelt



DECRETO Nº 21/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o
bom andamento dos serviços municipais,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 20
(vinte) de agosto do corrente ano, o prazo para entrega das
declarações do movimento econômico, a fim de serem feitos -
os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e pro-
fissões do exercício de 1966.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo
artigo 1º deste decreto, serão aplicadas tôdas as multas -
previstas pela lei nº 881/65.

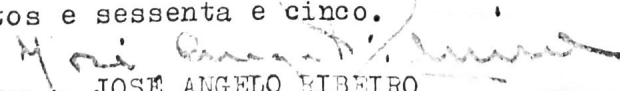
Artigo 3º - De conformidade com os termos
da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias
e profissões deverão retirar seus formulários de declaração
de cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega,
na Secção Lançadoria desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta -
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e
cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de julho do
ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 22/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

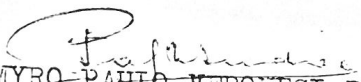
CONSIDERANDO que o sr. Egydio Sínico não atendeu aos requisitos do artigo 12 da Lei nº 861/65, no que diz respeito aos itens I, IV e V;

DECRETA:

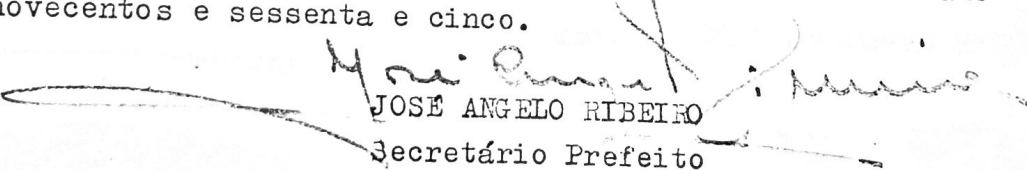
Artigo 1º - Fica anulada e sem mais nenhum efeito, a portaria nº 325/64 de 30 de novembro de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 23/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do sr. BRASIL FERRAZ DA SILVA, ontem ocorrido,

CONSIDERANDO haver o sr. BRASIL FERRAZ DA SILVA prestado os seus serviços a esta Prefeitura, sempre de forma honrada e eficiente, constituindo-se em um exemplar funcionário público,

DECRETA:

Artigo 1º - Como homenagem póstuma à memória do querido extinto, fica decretado luto oficial no município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar desta data.

Artigo 2º - Fica constituída uma Comissão formada pelos senhores José Alves Toledo, Ernesto Pomela, Luiz Silveira Moraes, Elio Campana, Joel G. Bacelar, Geraldo José Penteado Bueno, Waldomiro Mian, para representar o funcionalismo público municipal nos funerais do antigo e dedicado colega, levando à família o profundo sentimento de pesar da classe que êle tanto dignificou.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 24 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que:

a - toda criança necessita praticar atividades, que favoreçam o crescimento do corpo e o desenvolvimento do espírito e que tenham resultados satisfatórios no curso da evolução;

b - toda criança deve desenvolver-se integralmente, de modo harmônico, em consonância com os ideais da educação;

c - há necessidade de se preservar a criança do vício, das perversões e de toda sorte de misérias;

d - há necessidade de introduzir a criança na vida da comunidade proporcionando-lhe ambiente, situações e recursos para aquisição de hábitos e atitudes sadias na sociedade;

e - o brincar é próprio da criança e que as classes de recreação infantil se fundamentam no aproveitamento das tendências naturais da criança para o desenvolvimento da saúde do corpo e do espírito dos homens de amanhã;

f - finalmente que, as crianças que não têm um lar próprio devem mais que outras receber a atenção dos poderes públicos;

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam criadas duas classes de "recreação infantil", de emergência, a serem instaladas, respectivamente, nas seguintes instituições de caridade:

- a) - Casa da Criança Santa Terezinha, e
- b) - Nosso Lar - Serviço de Assistência à Criança.

Artigo 2º - Essas classes serão providas em caráter de interinidade por substitutas efetivas seguindo-se a ordem rigorosa de classificação em escala feita pelas autoridades competentes.

Artigo 3º - Essas classes seguirão no couber, o regimento interno dos parques infantis da cidade e do Estatuto

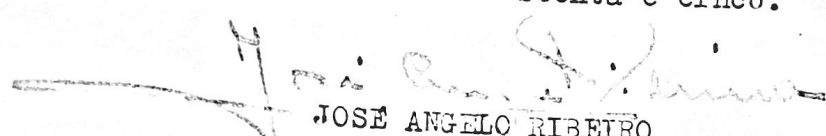
Decreto nº 24/65.-Fls. 2 (dois)

e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias
do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e
cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se
nhor Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de agôs-
to do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 25 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Artigo 2º da Lei 847, de 29 de Setembro de 1964;

CONSIDERANDO o que faculta os artigos 3º e 4º da referida Lei;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estipulado os seguintes preços de custo para os hidrômetros que estão sendo instalados nos prédios - desta cidade:

Hidrômetros de 1/2"

A Vista.....Cr\$ 22.200

A Prazo.....Cr\$ 28.860, dividido em 12 pagamentos de Cr\$ 2.405 (dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros).

Hidrômetros de 3/4"

A Vista.....Cr\$ 30.000

A Prazo.....Cr\$ 39.000, dividido em 12 pagamentos de Cr\$ 3.250 (treis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - Aos proprietários de prédios em que estão sendo instalados os hidrômetros financiados à Prefeitura pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o seu comparecimento à Secção Lançadoria desta Prefeitura, a fim de optar por uma das condições constante do artigo 1º, dêste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO -
Secretário do Prefeito



REGULAMENTO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO
EFETIVO DE CARGOS DE CARRERA E ISOLANÇO,
(PARA ESTES QUANDO MITIGADO POR LEM) DO -
QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICI -
PAL DE -

L I M E I R A

C A P Í T U L O - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os CONCURSOS para a seleção de candidatos aos Cargos Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Artigo 2º - Os CONCURSOS serão de provas-escritas e subsidiariamente, de provas práticas ou pratico- / orais.

Parágrafo Único - Nos CONCURSOS para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de título.

Artigo 3º - O prazo de validade dos CONCURSOS é de 2 (dois) anos a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital para provimento do mesmo cargo, salvo quando extinto o prazo de validade do CONCURSO que habilitou o candidato.

Artigo 4º - A aprovação em CONCURSO não cria direito a nomeação, mas esta quando se der respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Segue fls.3...

C A P Í T U L O - II

DOS EDITAIS

Artigo 5º - A convocação de candidatos aos CONCURSOS será feita pelo Prefeito ou Diretores de Departamentos através de EDITAL publicado no mínimo 2 (duas) vezes no jornal Oficial do Município.

Artigo 6º - O Edital deverá conter:

I - O número de cargos a serem providos, a indicação de cargo e os vencimentos e vantagens dos mesmos;

II - Os prazos e as exigências para inscrições dos candidatos inclusive limites de idade e para a apresentação de documentos;

III - As provas de que constará o CONCURSO e as matérias e respectivos programas;

IV - A época de realização das provas a qual não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do EDITAL em seu todo ou parte essencial.

V - Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação final;

VI - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 7º - Os prazos do Edital poderão ser prorrogadas a juízo do Prefeito e Diretores de Departamentos, através de publicação no mesmo jornal que divulgue o Edital.

C A P Í T U L O - III

DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro Permanente da Prefeitura todos os cidadãos em pleno gozo de seus direitos civis que atendem aos seguintes requisitos:

Segue fls.4...

na data da inscrição;

provimento do CARGO;

- I - ser brasileiro nato;
- II - ser maior de 18 anos e menor de 35
- III - possuam as qualidades legais para-

Artigo 9º - As limitações de idade e -
serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos, e das -
disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

Artigo 10º - Os funcionários da Prefei-
tura não estão sujeitos aos limites do item II do artigo 8º, -
mas deverão obedecer às limitações estabelecidas em função do -
artigo anterior.

C A P Í T U L O - IV

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11º - As inscrições dos candida-
tos serão efetuadas, pela Secção Pessoal no horário e dentro -
dos prazos fixados no edital do CONCURSO.

Artigo 12º - O pedido de inscrição de-
verá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio can-
didato em formulário especial fornecido pela Secção Pessoal.

Artigo 13º - No ato da inscrição o can-
didato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação
do qual não lhe será permitido acesso às provas.

Artigo 14º - Não será permitida, sob -
qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os -
documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da
ficha de inscrição em concursos.

Artigo 15º - A Secção Pessoal prestará
tôdas as informações necessárias e orientará os interessados -
na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Artigo 16º - A declaração falsa ou inexa-
ta de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apre-
sentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cance-
lamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Segue fls. 5...

Artigo 17º - O pedido de inscrição implicará conhecimento e a aceitação de tôdas as disposições - deste regulamento e do edital respectivo.

Artigo 18º - Serão inscritos ex-offício todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando o concurso.

Parágrafo Único - O servidor interino que criar dificuldade para sua inscrição ou não apresentar a documentação exigida dentro do prazo, será imediatamente exonerado pelo Prefeito, mediante comunicação da Secção Pessoal.

C A P Í T U L O V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 19º - O Prefeito designará 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma comissão composta de 3 (três) membros, sob a presidência de um deles para preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo 1º - A critério do Prefeito será designada uma comissão para examinar tôdas as matérias - constantes do concurso ou uma comissão para cada uma das matérias.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros das comissões examinadoras recairá sempre em pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar com reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica.

Artigo 20º - A comissão examinadora reunir-se-á (3) três horas antes da realização de cada prova, preparando as questões que deverão ser duplicadas a seguir - sob responsabilidade da Secção Pessoal e com a fiscalização de um membro da comissão.

Parágrafo Único - Na oportunidade a Comissão preparará o gabarito de correção da prova, o qual deverá ser mantido em seu poder até a entrega das mesmas a Secção Pessoal, assim como, atribuirá o valor para cada questão, dentro dos limites de valor de cada prova.

Artigo 17º - O pedido de inscrição implicará conhecimento e a aceitação de tôdas as disposições - deste regulamento e do edital respectivo.

Artigo 18º - Serão inscritos ex-offício todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o - qual se esteja realizando o concurso.

Parágrafo Único - O servidor interino - que criar dificuldade para sua inscrição ou não apresentar a documentação exigida dentro do prazo, será imediatamente exonerado pelo Prefeito, mediante comunicação da Secção Pessoal.

C A P Í T U L O V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 19º - O Prefeito designará 5 - (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma comissão composta de 3 (três) membros, sob a presidência de um deles para preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo 1º - A critério do Prefeito - será designada uma comissão para examinar tôdas as matérias - constantes do concurso ou uma comissão para cada uma das matérias.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros - das comissões examinadoras recairá sempre em pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar com reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica.

Artigo 20º - A comissão examinadora - reunir-se-á (3) três horas antes da realização de cada prova, preparando as questões que deverão ser duplicadas a seguir - sob responsabilidade da Secção Pessoal e com a fiscalização - de um membro da comissão.

Parágrafo Único - Na oportunidade a Comissão preparará o gabarito de correção da prova, o qual deverá ser mantido em seu poder até a entrega das mesmas a Secção Pessoal, assim como, atribuirá o valor para cada questão, dentro dos limites de valor de cada prova.



Artigo 21º - Cada Comissão examinadora será auxiliada por funcionários efetivos do município, na qualidade de fiscais de prova, designados especialmente pelo Prefeito 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

C A P Í T U L O - VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Artigo 22º - As provas, preparadas na forma do artigo 20º, deverão conter questões objetivas e que tenham aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o CONCURSO.

Artigo 23º - Todas as provas terão caráter eliminatório.

Artigo 24º - A cada matéria corresponde uma prova em separado, a qual receberá um grau de cada um dos examinadores.

Artigo 25º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez) e o grau de cada prova será a média simples dos graus atribuídos pelos examinadores.

Artigo 26º - Cada matéria terá um peso próprio, atribuído em Edital, o qual possibilitará o estabelecimento da média ponderada, que determinará ou não a aprovação final do candidato.

Artigo 27º - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma sem autorização da Comissão Examinadora ou dos fiscais de prova, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 28º - Não haverá segunda chamada, para nenhuma prova, sendo atribuído ao candidato faltoso o grau 0 (zero).

Artigo 29º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que fôr surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Artigo 30º - Findo o prazo estabelecido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e devolvidas à Comissão Examinadora, sendo entregues imediatamente para a correção das mesmas.

Artigo 31º - A identificação das provas será feita pela Comissão Examinadora em ato público, na presença da Comissão Examinadora e a divulgação dos resultados deverá ser feita dentro de 3 (três) dias no máximo.

Artigo 32º - Os graus atribuídos pela Comissão examinadora são definitivos, não sendo permitida a revisão de provas, salvo por iniciativa da própria Comissão, através de circunstanciada justificativa.

Artigo 33º - Será dada vista das provas aos interessados.

Artigo 34º - Tratando-se de provas de títulos, a Comissão selecionará inicialmente aqueles que atendam as exigências do Edital ou que com elas guardem relação, atribuindo-lhes grau na forma do artigo 25º e rejeitará os demais.

C A P Í T U L O - VII

DA HOMOLOGAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS -

Artigo 35º - Será considerado habilitado o candidato que:

I - obtiver o grau mínimo de 5 (cinco) em cada prova;

II - Obtiver a média ponderada de 6 (seis) no conjunto das provas.

Artigo 36º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas.

Artigo 37º - A homologação do CONCURSO será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, encaminhado pela Comissão Examinadora e do qual deve constar:

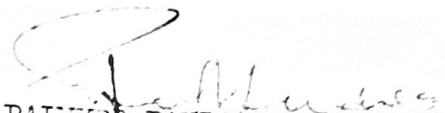
. Segue fls. 8...

Artigo 41º - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anu - lar ou cancelar concursos não assistindo aos candidatos direi - to a reclamação.

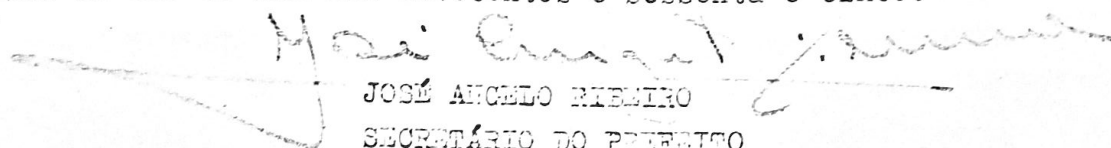
Artigo 42º - Os casos omissos dêste re - gulamento serão resolvidos pela Secção Pessoal e Diretores de Departamentos.

Artigo 43º - Este regulamento entrará - em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze - dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
SECRETÁRIO DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,


USANDO das atribuições que lhe são conferi -
das por lei, e de acôrdo com o item II do artigo 147, da Lei
Municipal nº 861/64,

DECRETA :

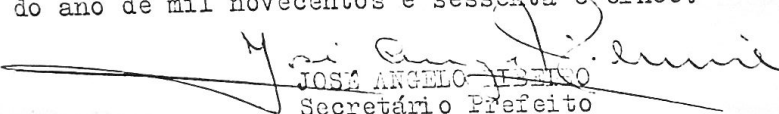
Artigo 1º - Fica por intermédio deste fixado, em 48 horas semanais, o horário regulamentar de serviço para todos os servidores desta Prefeitura Municipal, que exerçam as funções de Leituristas de Hidrômetros, Eletrecistas, Aju - dantes de Eletrecistas, Motoristas, Tratoristas, Operador de Máquinas, Mecânico de Veículos, Fiscal Limpeza Pública, Mecâni - co Oficina de Hidrômetros, Fiscais de Água, Ajudante de Jardí - neiro, Fiscal de Parques e Jardins, Fiscais, Inspetor de - Obras, Carpinteiros e outras funções que sejam análogas e cor - relatas com estas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de setem -
bro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 28/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

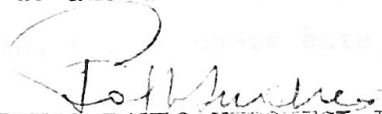
CONSIDERANDO o parecer do Dr. Consultor -
Jurídico exarado no processo protocolado sob nº 0079 e com ba-
se nos artigos 256 - Item II e 258 da Lei 861/64 - Estatuto -
dos Funcionários Públicos de Limeira,

DECRETA :

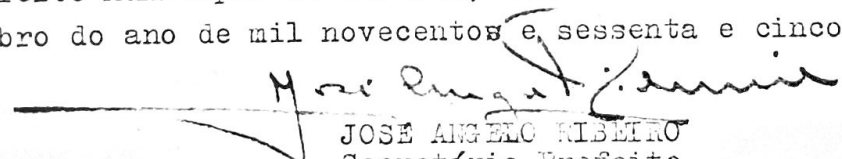
Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário
sr. FELIPE KUHL, Administrador do Matadouro, padrão "J", do -
Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Limeira, lotado_
na Secção de Obras e Serviços Industriais e Externos, do Depar-
tamento de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis_
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e_
cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês_
de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 29 / 65

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o infausto passamento, ontem ocorrido em São Paulo, do sr. CARLOS STEINMEYER, o mais antigo dos farmacêuticos locais;

CONSIDERANDO ter sido aquele cidadão sempre benquisto pelas suas reais qualidades de chefe de família e profissional de indiscutível competência;

CONSIDERANDO que o mesmo, durante toda a sua existência esteve voltado para as causas que visam o bem comum, manifestando em seus atos o alto calor humano de que era possuído;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua atividade, e na sua existência particular, sempre procurou dignificar o nome desta cidade, servindo-a e ao seu povo honesta e desinteressadamente,

RESOLVE :-

Artigo 1º) - Fica decretado Luto Oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 20 de setembro, como homenagem póstuma ao sr. CARLOS STEINMEYER, ontem falecido, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, transmitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria

DECRETO Nº 30/65.

(Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

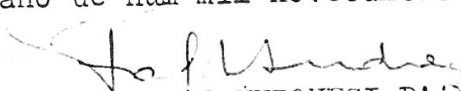
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente, os imóveis situados no prolongamento da rua Sta. - Terezinha até a Rua Piauí, pertencentes: MARIA SALOMÉ, ORLANDO CAMPOS PEREZ, OSVALDO CAVINATO, MARIA BERTANHA E JOÃO CANDIDO CAVINATO, constantes do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 867/64.

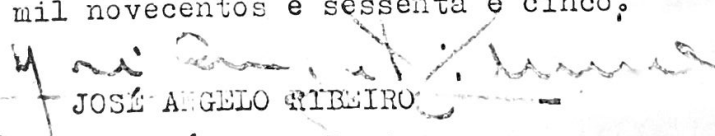
Artigo 2º - A desapropriação em apreço é considerada de urgência, e será destinada à realização do plano de urbanização da área atingida pelo prolongamento da rua Sta. Terezinha e conseqüente ligação com a rua Piauí.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito.

DECRETO Nº 31 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 2/62, de 19 de fevereiro de 1962, que aposentou o funcionário Sr. AVELINO DOS REIS PESSOA é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;


R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 2/62, que aposentou o funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA.

Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal, no cargo de Fiscal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 116/65 que anulou a Portaria nº 108/61.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO - Secretário Prefeito

DECRETO Nº 32/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 14/63, de 3 de julho de 1963, que aposentou o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 14/63, que aposentou o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO.

Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 33 / 65.

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 44/63, de 20 de novembro de 1963, que aposentou o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;


R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 44/63, que aposentou o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA.

Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 34/65.

=====
(Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

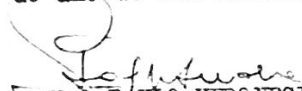
DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado de "utilidade pública", para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente, uma área de terra, de aproximadamente 3,00 x 32,50 ms., pertencente a FERNANDO CHIARADIA e desmembrada do lote 3, quadra K, pela situação posterior na modificação do loteamento da Vila Cristovam, - constante do laudo de avaliação e croquis, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 905/65.

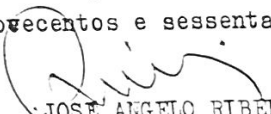
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço é considerada de urgência, cuja área será aproveitada para abertura da rua 4 do referido loteamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 35/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,


D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pú-
blica, para o fim de desapropriação judicial, ou amigável, na -
forma da legislação vigente, o imóvel situado na Vila Cristovam,
pertencente a RENATO BERTOLINI, constante do laudo de avaliação -
que fica fazendo parte integrante do presente decreto, bem como -
o respectivo "croquis".

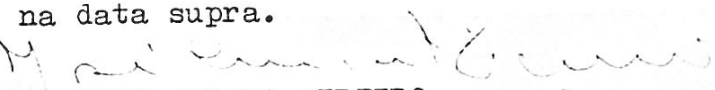
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço é -
considerada de urgência, e será destinada à construção de Posto -
de Puericultura, terreno êsse com área de 579,37 metros quadra -
dos e desmembrado de maior porção.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e no-
ve dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e
cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se -
nhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



V - PRÉDIOS RESIDENCIAIS SIMPLES:

Contruidos com paredes de 1/2 ou 1 tijolo, de 1 -
-ou 2 pavimentos, forrado com madeira ou lage, pi
so de tácos, cerâmica ou ladrilhos laváveis, pin-
tura barra lisa ou caiação, azulejos no banheiro-
e cosinha. Cr\$ 30.000

VI - PRÉDIOS RESIDENCIAIS BONS:

Construido com paredes de 1/2 ou 1 tijolo, de 1-
ou dois pavimentos, forrado com lage, piso de tá-
cos, cacos de mármore ou similares, pintura barra
lisa, azulejos na cosinha, cópa e banheiro. . . . Cr\$ 40.000

VII - RESIDÊNCIAS FINAS:

Construidas com paredes de 1 tijolo, de 1 ou 2 -
pavimentos, estruturas de concreto-armado, revest-
tidos com 2 demãos de pintura a óleo ou equivalen-
te, mais de 1 banheiro com peças de 1ª qualidade,
pisos de mármore ou equivalentes de 1ª qualidade. Cr\$ 50.000

VIII - RESIDÊNCIAS DE LUXO:

Prédios de um ou dois pavimentos, de projéto, es-
trutura e acabamento dentro dos mais finos padrões
de material e mão de obra. Cr\$ 60.000

IX - PRÉDIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS DE 3 OU MAIS PAVIMENTOS:

- a)- De acabamento simples. Cr\$ 35.000
- b)- De acabamento bom. Cr\$ 50.000
- c)- De acabamento fino. Cr\$ 60.000

X - RANCHOS COMUNS: .x. Cr\$ 5.000

XI - PRÉDIOS INDUSTRIAIS:

- a) -Galpões abértos, pilares de alvenaria, telhado -
sobre estrutura de madeira, piso de terra Cr\$ 5.000
- b) -Galpões abértos, pilares de alvmaria, telhado -
sobre estrutura de madeira, piso comum. Cr\$ 10.000
- c) -Galpões fechados, telhado sobre estrutura de ma-
deira, com piso barato (cimento concreto magro,-
etc.). Cr\$ 20.000

- d) -Galpões fechados, estrutura de madeira ou metálica, piso próprio para indústria. Cr\$25.000

Artigo 2º - Fica criada a Tabela III referente a depreciação de acordo com a idade dos prédios.


TABELA III

I - TABELA DE DEPRECIÇÃO DE ACÓRDO COM A IDADE DOS PRÉDIOS.

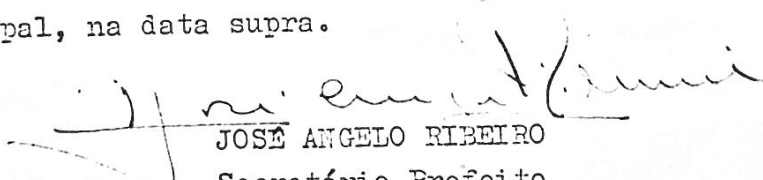
a) -Prédios até 5 anos	pagarão	100% do imposto
b) -Idem de 5 a 10 anos	"	95% " "
c) -Idem de 10 a 20 anos	"	90% " "
d) -Idem de 20 a 30 anos	"	85% " "
e) -Idem de mais de 30 anos	"	80% " "

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO N.º 37/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento dos serviços de água e de esgotos sanitários do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto que a êste acompanha.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
LIMEIRA

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE -
ESGOTOS SANITÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE), autarquia municipal criada pela Lei nº 910, de 16 de novembro de 1965, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários em todo o Município.

Artigo 2º - Os serviços de água e esgoto são classificados concedidos e taxados de acordo com as prescrições deste Regulamento, nos termos do artigo 6º da Lei a que se alude no artigo anterior.

§ Único - São obrigatórias, de acordo com o artigo 36 do decreto federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, (Código Nacional de Saúde), para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários ou de rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento, "usuário" - é toda pessoa física ou jurídica - proprietário ou inquilino - responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de esgoto ou de água.

§ Único - Considera-se prédio toda propriedade - terreno ou edifício - ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO -

Artigo 4º - Os serviços de água e de esgotos sanitários - são classificados em três categorias:

a) - Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de esporte, jardins públicos, e, em geral, quando essa utilização não vise lucros

114

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE -
ESGOTOS SANITÁRIOS

ciais ou industriais;

b) - Comercial, quando a água é utilizada somente, para -
as domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões,
restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões e estabe-
lecimentos comerciais;

c) - Industrial, quando a água é utilizada em estabeleci-
mentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte ine-
rente à própria natureza do comércio ou da indústria.

Artigo 5º - Os serviços de água serão medidos, podendo ês-
tes e os de esgotos sanitários ser permanentes ou temporários.

§ Único - Entende-se por serviço temporário o fornecido a -
feiras, construções, terrenos e demais usos similares que, por sua na-
tureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Artigo 6º - Os serviços de água e de esgoto serão concedi-
dos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a -
ser servido, firmado em impresso especial para êsse fim.

§ 1º - Quando o prédio não estiver ligado às redes públicas
de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, caberá ao
proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º - Serão requeridos simultaneamente os serviços de água
e de esgoto para os prédios situados em logradouros públicos dotados
de ambas as redes.

§ 3º - A instalação de água constitui requisito indispensá-
vel à concessão do serviço de esgoto.

Artigo 7º - Compete ao SAAE, mediante inspeção do prédio e
verificação da sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

§ 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos -
diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerida ao
SAAE pelo usuário.

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-officio", -

Alas

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS.

sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 8º - A concessão do serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento d'água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Artigo 9º - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente:

a) - à indenização antecipada, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor, acrescidas de 10% para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos dessa instalação;

b) - ao pagamento de uma taxa de ligação de água, de acordo com o diâmetro da derivação, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região:

- I - derivação de 13 e 19 mm (1/2" e 3/4").....1%
- II - derivação de 25 mm (1").....2%
- III - derivação de 38 mm (1 1/2").....3%

§ Único - Para derivações de diâmetro superior a 38 mm (1 1/2"), a taxa de ligação será aumentada na proporção de 2% do salário mínimo regional por polegada ou fração de polegada excedente.

Artigo 10º - A critério do Diretor, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais, de valor não inferior ao total mensal das taxas (mínima) de água e de esgoto estabelecidas para a respectiva classe de serviço.

§ Único - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 11º - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

§ 1º - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, o requerente pagará, antecipadamente, as taxas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.

Handwritten mark

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

§ 2º - Para efeito de taxação, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

Artigo 12º - Os serviços de água e esgotos sanitários poderão ser concedidos mediante contrato especial nos seguintes casos:

- a) - quando se fizerem necessárias extensões das rêsdes;
- b) - para proteção contra incêndio;
- c) - para atender a casos de grandes consumos de água ou elevado volume do despejo que, a critério do Diretor, não possam ser enquadrados na classificação geral.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

Artigo 13º - A instalação de água compreende:

- a) - ramal de derivação, unindo a rêsde de distribuição pública ao hidrômetro;
- b) - Hidrômetro (aparelho medidor);
- c) - rêsde de distribuição interna.

Artigo 14º - A instalação de esgôto compreende:

- a) - ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade, ao coletor público;
- b) - rêsde coletora interna.

Artigo 15º - Os ramais serão instalados e conservados pelo SAAE, correndo as despesas de instalação por conta do proprietário, e as de conservação por conta do usuário.

§ 1º - o ramal de derivação, quando de tubo galvanizado, terá o diâmetro mínimo de 19 mm (3/4"), e incluirá, quando as condições locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caiza especial de segurança.

§ 2º - Quando fôr utilizado, no ramal de derivação, material diferente, aprovado pelo SAAE, o diâmetro mínimo será de 13 mm (1/2").

§ 3º - o ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4").

Blut

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 16º - É vedado ao usuário ou seus agentes intervir -
no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção -
tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as
condições de abastecimento ou despejo.

§ Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção in-
debita a que se refere êste artigo serão reparados pelo SAAE, por con-
ta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 17º - Os hidrômetros serão instalados e conservados-
pelo SAAE, dentro da propriedade a ser servida, sendo de propriedade-
do usuário.

§ Único - Os hidrômetros serão fornecidos pelo SAAE, pelo -
preço de custo acrescidos das despesas decorrentes da compra, pagos -
pelos usuários à vista, ou a prazo acrescidos de 30%.

Artigo 18º - Quando houver necessidade da instalação de hi-
drômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça -
as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a cons-
truir uma caixa de proteção para o aparelho, de acôrdo com o modelo -
fornecido pelo SAAE.

Artigo 19º - Todos os hidrômetros serão aferidos nas ofici-
nas do SAAE e devidamente selados antes de sua instalação, admitin-
do-se uma tolerância de 5% na precisão das leituras, em condições nor-
mais de funcionamento.

Artigo 20º - O usuário poderá requerer a aferição do hidrô-
metro instalado no ramal de derivação de seu uso mediante o pagamento
de uma taxa de aferição, calculada na base de 2% do salário mínimo re-
gional.

§ Único - Verificando-se na aferição um êrro superior a 5%-
contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a taxa de -
aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correponden-
te a êsse êrro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será re-
parado ou substituído.

Artigo 21º - Somente empregados autorizado do SAAE poderão-
instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, ou quebrar e
substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a inter -

12/15

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE -
ESGOTOS SANITÁRIOS

manutenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

§ Único - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Artigo 22º - Sendo o hidrômetro de propriedade do usuário, a taxa mensal de conservação será calculada na base de 0,2% do salário-mínimo da região, por metro cúbico da respectiva capacidade, desprezadas as frações de Cr\$5,00.

Artigo 23º - Compete ao SAAE, mediante as taxas a que se refere o artigo anterior, a conservação do hidrômetro, compreendendo limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da conservação do tempo.

Artigo 24º - As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas por conta deste, mediante prévio orçamento.

Artigo 25º - As rês de distribuição e coletora internas serão constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejetos na rês coletora geral, através do ramal coletor.

§ Único - As rês internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada d'água do tipo aceito pelo SAAE.

Artigo 26º - Nos prédios até três pavimentos será obrigatória a instalação do reservatório de acumulação de água no alto do edifício; nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 1º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rês de distribuição interna.

§ 2º - Os reservatórios, cuja capacidade será previamente

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

aprovada pelo SAAE, deverão ser providos de válvulas de boia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos.

§ 3º - Mediante prévia autorização do SAAE e quando as condições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados reservatórios de acumulação de água em prédios de menos de 3 pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 27º - É vedado o emprêgo de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas no artigo 44.

Artigo 28º - O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminada nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Artigo 29º - É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no artigo 44.

Artigo 30º - As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização coletora de esgoto não poderão ser executadas sem prévia autorização do SAAE.

Artigo 31º - Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instalações fornecidas pelo SAAE, ou levadas a outro destino conveniente.

Artigo 32º - É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários bem como a interligação dos dois sistemas.

Artigo 33º - As instalações de água e esgoto serão inspecionadas pelo SAAE, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares.

§ Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

Artigo 34º - Caberá a PREFEITURA recompor a pavimentação

121

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparo - das rêsdes ou de instalação e reparo de ramais de derivação, ficando o SAAE responsável pela recomposição dos passeios ou calçadas.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE CONSUMO E UTILIZAÇÃO

Artigo 35º - A leitura de hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério do SAAE, e registrada em impresso especial, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

§ Único - Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

Artigo 36º - As taxas mensais de consumo de água e do serviço de esgotos sanitários serão calculados e lançados, de acordo com as respectivas categorias, pelos valores equivalentes aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região, desprezadas as frações de cruzeiros:

a) - consumo de água

I - Serviço Domiciliário:

até 25 m3 (taxa mínima) 2%

De mais de 25 m3..... $\frac{2}{15}\%$ por m3

II - Serviço Comercial:

- até 30 m3 (taxa mínima) 3%

- De mais de 30 m3 $\frac{3}{30}\%$ por m3

III - Serviço Industrial

- até 60 m3 (taxa mínima) 5%

- De mais de 60 m3..... $\frac{5}{60}\%$ por m3

b) - Serviços de esgotos sanitários:

- A Taxa de conservação da Rêde de Esgoto -

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

- será devida pelos proprietários de terre -
nos não edificados e será calculada à ra -
zão de 0,125 (cento e vinte e cinco milési -
mo por cento) do salário mínimo mensal por
metro de frente do imóvel que testar com a
via ou logradouro público servido pelo -
melhoramento.

Os imóveis que entestarem com mais de uma -
rua serão lançados pela extensão das res -
pectivas testadas em cada rua.

Artigo 37º - O usuário pagará a taxa mínima de água estabe -
lecida para a respectiva classe de serviço:

a) - sempre que o consumo mensal fôr inferior ao volume mí -
nimo correspondente;

b) - Quando a ligação fôr feita sem hidrômetro, e até que -
seja instalado êsse aparelho, ressalvado o dispôsto no parágrafo úni -
co do artigo 35º;

c) - durante o período em que, por infração a dispositivo -
regulamentar, permanecer cortado o fornecimento de água.

Artigo 38º - Quando o prédio fôr constituído de várias eco -
nomias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um
só ramal coletor, serão aplicadas tantas taxas mínimas de água e tan -
tas taxas de esgôto quantas forem as economias.

§ 1º - Considera-se economia, para os efeitos dêste artigo,
tôda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes -
das demais, e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º - Não será admitido um único ramal de derivação quando
as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Artigo 39º - O proprietário do prédio desocupado, considera -
do habitável, cujo serviço de água houver sido cortado a pedido do úl -
timo usuário, ficará sujeito ao pagamento de 50% das taxas mínimas de
água e esgôto que lhe forem aplicáveis, até que nova ligação seja re -
querida.

Handwritten signature/initials

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE -
ESGOTOS SANITÁRIOS

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente, ao proprietário do prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouro público dotado de coletores públicos de esgoto e/ ou de rede de distribuição de água, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de 30 dias após a data em que fôr notificado a fazê-lo.

Artigo 40º - As contas relativas às taxas de água e de esgoto serão extraídas a intervalos regulares, a critério do SAAE, e apresentadas aos usuários dentro dos 10 dias seguintes ao da leitura do hidrômetro.

Artigo 41º - Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até 10 dias após a apresentação das contas.

Artigo 42º - As contas deverão ser pagas no escritório do SAAE, ou no estabelecimento bancário pelo mesmo autorizado a recebê-las, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da apresentação, sob pena das sanções previstas no artigo 43.

§ Único - Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo SAAE, para emissão da 2ª. via, uma taxa de expediente de igual valor das taxas mínimas dos serviços a que a mesma se referir.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 43º - A falta de pagamento das contas relativas às de água e esgoto dentro do prazo estabelecido no artigo 42º, implicará na multa de 10% sobre o total da conta, excluída a quota de multa e outras quaisquer taxas que possam incidir sobre a mesma.

§ Único - Se a conta não fôr paga dentro de 20 dias após expirado o prazo a que se alude neste artigo, o serviço de água será interrompido sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Artigo 44º - Serão punidas com multa variável, de valor, no mínimo, a 10% do salário mínimo vigente na região, e, no máximo, a 50% do mesmo salário, a critério do Diretor do SAAE, as seguintes infrações:

a) - intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de de-

12/11/57

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

derivação ou no ramal coletor;

b) - derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos para outros prédios;

c) - emprêgo de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água.

§ Único - As infrações previstas nas letras "b" e "c" importam ainda no corte imediato do serviço de água.

Artigo 45º - A inutilização dos selos dos hidrômetros sujeitará o usuário a multa do valor equivalente a 5% do salário mínimo regional.

Artigo 46º - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 47º - A juízo do Diretor, será punida com multa do valor equivalente a de 5 a 25% do salário mínimo regional qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa e respectiva penalidade.

Artigo 48º - O serviço de água cortado por falta de pagamento de taxas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será restabelecido, mediante pagamento de nova taxa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

Artigo 49º - A exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das taxas, as multas previstas neste Capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - O SAAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e /ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para êsse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.

Handwritten signatures and initials.

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS -

Artigo 51º - O SAAE notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores e/ou de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das taxas a que se refere o parágrafo único do artigo 39º, até que atendam à notificação.

Artigo 52º - O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o SAAE obrigado a executá-los no prazo de cinco dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das taxas devidas.

Artigo 53º - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer taxas devidas que, em caso de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

§ Único - O imóvel responderá, como garantia, pelo pagamento das taxas a que se refere este artigo, bem como de quaisquer outras devidas ao SAAE pelo respectivo proprietário.

Artigo 54º - A requerimento do proprietário, o SAAE, poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgoto, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou interditado pela autoridade sanitária.

Artigo 55º - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no SAAE a respectiva transferência.

Artigo 56º - O SAAE poderá recusar o fornecimento de água - ou cortar o serviço ou instalações que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Artigo 57º - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos empregados autorizados do SAAE, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

Artigo 58º - O SAAE não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE -
ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 59º - Os prazos previstos neste Regulamento serão -
contados por dias corridos.

Artigo 60º - Os casos omissos ou de dúvida no presente Regu-
lamento serão resolvidos pelo Diretor.

§ Único - Das decisões baseadas neste artigo caberá recurso
para o Prefeito Municipal.

Artigo 61º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução -
de taxas dos serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 62º - O presente Regulamento entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecen-
tos e sessenta e cinco.

Pedro Moraes Siqueira

PEDRO LORAES SIQUEIRA, DR.

=Diretor do SAAE=

P. Moraes



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



D E C R E T O N º 38/65
=====

(Dispõe que se observe na execução do orçamento do Município de Limeira, para 1966, a discriminação da despesa constante das tabelas anexas).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A | : -

Artigo 1º - Na execução do orçamento do Município de Limeira, para o exercício de 1966, será observada a discriminação da Despesa constante das tabelas anexas a êste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

TABELAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA



ANEXO -5-

FOLHAS 03

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	3.1.2.0.0.3	
	3.1.2.0.0.3	



ANEXO -5-


FOLHAS 02

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
1	3.0.0.0.0.1	Despe
	3.1.0.0.0.1	
	3.1.1.0.0.1	
	3.1.1.1.0.1	
	3.1.2.0.0.1	
	3.1.3.0.0.1	
	3.1.4.0.0.1	
	3.2.0.0.8	Transf 213.500
	3.2.5.0.8.3	
	4.0.0.0.0.1	Despes 12.000
	4.1.0.0.0.1	In
	4.1.3.0.0.1	
		400.000
		5.625.500
2	3.0.0.0.0.3	Despes
	3.1.0.0.0.3	De
	3.1.1.0.0.3	
	3.1.1.1.0.3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS		TABELA EXPLICATIVA	PARCELAS	
Local	Geral		Cr\$	Cr\$
	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo		
	3.1.3.0.0.3	Aquisição de material de expediente e out..	600.000	
		Serviços de Terceiros		
	3.1.4.0.0.3	Passagens, estadas, publicações e outros.....	1.000.000	
		Encargos Diversos		
		Festividades, recepções e outros.....	360.000	9.71
	4.0.0.0.0.3	Despesas de Capital		
	4.1.0.0.0.3	Investimentos		
	4.1.3.0.0.3	Material Permanente		
		Aquisição de móveis, máquinas e outros.....		50
		<u>SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS</u>		
		<u>Secretaria</u>		
3	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes		
	3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio		
	3.1.1.0.0.3	Pessoal		
	3.1.1.1.0.3	Pessoal Civil		
		Vencimentos do pessoal efetivo.....	8.855.500	
	3.1.2.0.0.3	Material de Consumo		
		Aquisição de mat.de expediente e outros....	200.000	
	3.1.3.0.0.3	Serviços de Terceiros		
		Passagens, estadas, transportes, chamados in- terurbanos, telefone e outros.....	1.050.000	
	3.1.4.0.0.3	Encargos Diversos		
		Trabalhos periciais, transportes e outros...	600.000	10.70
	4.0.0.0.0.3	Despesa de Capital		
	4.1.0.0.0.3	Investimento		
	4.1.3.0.0.3	Material Permanente		
		Aquisição de móveis, maquinas e outros		40
		<u>SEÇÃO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO</u>		
4	3.0.0.0.0.3	Despesas Correntes		
	3.1.0.0.0.3	Despesas de Custeio		
	3.1.3.0.0.3			
	3.1.4.0.0.3			
	4.0.0.0.0.3	762.500		
	4.1.0.0.0.3	I		
	4.1.3.0.0.3	560.000		9.322.500



REPUBLICA
DE SÃO PAULO

CÓDIGOS			TOTAL Cr\$
Local	Geral		
6	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.1.0.0.3		
	3.1.1.1.0.3		
	3.1.2.0.0.3		
	3.1.3.0.0.3		
	3.1.4.0.0.3	387.500	
	4.0.0.0.0.3		
	4.1.0.0.0.3		
	4.1.3.0.0.3	50.000	2.937.500
7	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.2.0.0.3	150.000	
	3.1.3.0.0.3	100.000	
	3.1.4.0.0.3	200.000	450.000
8	3.0.0.0.0.4		
	3.1.0.0.0.4		
	3.1.2.0.0.4	150.000	
11	3.1.3.0.0.5	0.000	
	3.1.4.0.0.5	0.000	23.050.000
11	3.0.0.0.0.3	De	
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.1.0.0.3		
	3.1.1.1.0.3		

.....

... outros e

e outras

.....

.....

..... outros e

..... outros e

..... outros e

..... outros e



CIPAL
SÃO PAULO

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	3.1.2.0.0.3	37.500



CIPAL
SÃO PAULO

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
9	3.1.3.0.0.4	525.000
	3.1.4.0.0.4	
	3.0.0.0.6.6	
	3.1.0.0.6.6	
	3.1.2.0.6.6	
	3.1.3.0.6.6	
10	3.1.4.0.6.6	3.000.000
	3.0.0.0.0.5	
	3.1.0.0.0.5	
	3.1.1.0.0.5	
	3.1.1.1.0.5	
	3.1.2.0.0.5	
	3.1.3.0.0.5	
	3.1.4.0.0.5	
	3.0.0.0.0.3	
	3.1.0.0.0.3	
3.1.1.0.0.3		
3.1.1.1.0.3		



CIPAR...
SÃO PAULO

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
20	4.0.0.0.9.1	50.500.000
	4.1.0.0.9.1	
	4.1.3.0.9.1	
	4.1.3.7.9.1000	
	3.0.0.0.9.2	
	3.1.0.0.9.2	
	3.1.1.0.9.2	
	3.1.1.1.9.2	
	3.1.2.0.9.2	
	3.1.3.0.9.2	
21	3.1.4.0.9.2	505.000.000
	,000	
	4.0.0.0.9.2	
	4.1.0.0.9.2	
	4.1.2.0.9.2	
	4.1.2.1.9.200	
	3.0.0.0.9.4	
	3.1.0.0.9.4	
	3.1.2.0.9.4	
	,000	
24	3.1.3.0.9.4	44.412.500
	,000	
	3.1.4.0.9.4	
	,000	
24	4.1.0.0.9.5	44.412.500
	4.1.2.0.9.5	
	,000	
	3.0.0.0.4.9	
	3.1.0.0.4.9	
3.1.1.0.4.9		
3.1.1.1.4.9		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II
E

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....



ANEXO -5-

FOLHAS 12

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	3.1.2.0.4.	



ANEXO -5-

FOLHAS 11

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
22	3.0.0.0.2.9 3.1.0.0.2.9 3.1.1.0.2.9 3.1.1.1.2.9	768.000
23	3.0.0.0.9.5 3.1.0.0.9.5 3.1.1.0.9.5 3.1.1.1.9.5 3.1.2.0.9.5 3.1.3.0.9.5 3.1.4.0.9.5 4.0.0.0.9.5 .500 4.1.0.0.9.5 4.1.2.0.9.5	
24	.000	44.412.500
	3.0.0.0.4.9 3.1.0.0.4.9 3.1.1.0.4.9 3.1.1.1.4.9	



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
29	3.0.0.0.6.0	



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
27	3.1.4.0.9.5	0.000
	3.0.0.0.9.6	
	3.1.0.0.9.6	
	3.1.1.0.9.6	
	3.1.1.1.9.6	
	3.1.2.0.9.6	2.500
28	3.1.3.0.9.6	0.000
	3.1.4.0.9.6	0.000
	3.0.0.0.6.0	0.000
	3.1.0.0.6.0	
	3.1.2.0.6.0	
	3.1.3.0.6.0	
	3.1.4.0.6.0	
	4.0.0.0.6.0	0.000
	4.1.0.0.6.0	
	4.1.1.0.6.0	
4.1.1.3.6.0	0.000	
		27.712.500
		14.000.000

[Handwritten signature]

CIRAB...
BAG PAU...

...amento
...
...e
...e
...amento
...e
...e
...amento
...e



CÓDIGOS		r\$	TOTAL Cr\$
Local	Geral		
	3.1.2.0.7.3		
	3.1.3.0.7.3		



CÓDIGOS		r\$	TOTAL Cr\$
Local	Geral		
	3.1.4.0.6.1	,290.000	
	4.0.0.0.6.1		
	4.1.0.0.6.1		
	4.1.3.0.6.1	,000.000	45.290.000
31	3.0.0.0.6.9		
	3.1.0.0.6.9		
	3.1.1.0.6.9		
	3.1.1.1.6.9		
	3.1.2.0.6.9		
	3.1.3.0.6.9		
	3.1.4.0.6.9	,665.000	
	4.0.0.0.6.9		
	4.1.0.0.6.9		
	4.1.1.0.6.9		
	4.1.2.0.6.9	,000.000	22.665.000
32	3.0.0.0.7.3		
	3.1.0.0.7.3		
	3.1.1.0.7.3		
	3.1.1.1.7.3		

[Handwritten signature]



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
37	3.1.3.0.0.	32.997.500
	3.1.3.0.0.	
	.500	
	4.0.0.0.0.	
	4.1.0.0.0.	
	4.1.3.0.0.	
	.000	
	3.0.0.0.0.	
	3.1.0.0.0.	
	3.1.1.0.0.	
	3.1.1.1.0.	
38	3.1.2.0.0.	39.402.500
	3.1.3.0.0.	
	3.1.4.0.0.	
	.500	
	4.0.0.0.0.	
	4.1.0.0.0.	
	4.1.3.0.0.	
	.000	
	3.0.0.0.0.	
	3.1.0.0.0.	
	3.1.1.0.0.	
3.1.1.1.0.		

Spec

40	4.3.1.1.1.3	269.000.000
	.000.000	
	3.0.0.0.8.9	
	3.2.0.0.8.9	
	3.2.1.0.8.9	
3.2.1.5.8.9		

Spec



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	00.000	
	00.000	



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	3.1.2.0.0.3	
	3.1.3.0.0.3	
	3.1.4.0.0.3	
	40.000	
	4.0.0.0.0.3	
	4.1.0.0.0.3	
	4.1.3.0.0.3	
	00.000	5.940.000
39	3.0.0.0.1.3	
	3.2.0.0.1.3	
	3.2.7.0.1.3	
	3.2.7.3.1.3	
	3.2.7.4.1.3	
	100.000	
	4.0.0.0.1.3	
	4.3.0.0.1.3	
	4.3.1.0.1.3	
	4.3.1.1.1.3	
	4.3.1.1.1.3	
	100.000	269.000,000
40	3.0.0.0.8.9	
	3.2.0.0.8.9	
	3.2.1.0.8.9	
	3.2.1.5.8.9	

Spice



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
45	3.0.0.0.8.2 3.2.0.0.8.2 3.2.3.0.8.2	68.660.000
46	3.0.0.0.8.2 3.2.0.0.8.2 3.2.4.0.8.2	10.000.000
47	3.0.0.0.8.1 3.2.0.0.8.1 3.2.8.0.8.1	30.000.000
48	3.0.0.0.0.9 3.1.0.0.0.9 3.1.4.0.0.9 0.000 0.000	5.500.000
49	3.0.0.0.8. 3.2.0.0.8. 3.2.5.0.8.	18.000.000

[Handwritten signature]



ANEXO -5-

FOLHAS 23

CÓDIGOS			TOTAL
Local	Geral		Cr\$
50	3.0.0.0.0.9	Despe	
	3.1.0.0.0.9		
	3.1.3.0.0.9		
		0.000	
	3.1.4.0.0.9	0.570	5.540.570
			1.731.150.000

PREFETURA
A

